

**CONTRATO PARA USO COMPARTILHADO  
DE EMBARCAÇÃO MARÍTIMA**

**Nikmar Representações Comércio e Exportação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.661.282/0001-82** com sede na Avenida Lúcio Costa, nº 4420, apt 102, Barra da Tijuca - RJ, emai rdcotasnauticas@gmail.com e telefone com aplicativo de mensagens ( ) \_\_\_\_\_, doravante denominada “**administradora**” e \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, telefone celular com aplicativo de mensagens ( ) \_\_\_\_\_, doravante identificado(a) como “**assinante-cotista**”, firmam o presente contrato, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula 1ª (do objeto): O assinante-cotista adquire a sua cota-parte do direito de uso da embarcação \_\_\_\_\_, que está registrada na Delegacia da Capitania dos Portos desde \_\_\_\_\_, sob inscrição nº \_\_\_\_\_.

Parágrafo único: A quantidade de cotistas de cada embarcação será definida exclusivamente pela administradora, de acordo com critérios de segurança, viabilidade operacional, características do bem, disponibilidade de agenda e interesse comercial do projeto.

**Parágrafo primeiro:** A embarcação está inscrita e registrada na Capitania dos Portos em cuja jurisdição está submetida a **administradora**.

**Parágrafo segundo:** A nota fiscal de aquisição e todos os outros documentos serão emitidos e permanecerão em nome da **administradora**, que representará a embarcação perante os órgãos administrativos competentes.

**Cláusula 2ª (do preço e da taxa de Aquisição):** A fração descrita na cláusula anterior será adquirida após a quitação integral da **taxa de aquisição**, cujo valor, nesta data, importa em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e poderá ser paga à vista ou parcelada.

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento será feito da seguinte forma: no ato da assinatura deste instrumento o **assinante-cotista** pagará uma entrada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) na assinatura do contrato, (em dinheiro, cheque, pix ou transferência bancária – informar detalhadamente). O restante, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) através de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) cada uma, vencendo-se a primeira em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo segundo:** Antes da quitação integral das parcelas, o assinante-cotista poderá utilizar a embarcação nos termos aqui estabelecidos, porém o direito real de uso não será registrado perante o órgão competente antes da quitação integral da taxa de aquisição.

**Parágrafo terceiro:** O atraso no pagamento da taxa de aquisição impedirá o uso da embarcação, sujeitando o assinante-cotista a multa de 2% sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo quarto:** Caso o assinante-cotista desista de adquirir a cota contratada ou mesmo permaneça inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento da taxa de aquisição, o assinante-cotista perderá definitivamente o direito de uso da embarcação, podendo a administradora comercializar sua respectiva cota. Nesta hipótese, o assinante-cotista suportará o pagamento da cláusula penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua cota, bem como a taxa de administração mensal pendentes até o momento, podendo a administradora compensar tais valores do eventual valor a ser restituído ao assinante-cotista.

**Parágrafo quinto:** Caso o valor apurado com a venda não quite os débitos em aberto, o assinante-cotista excluído deverá pagar o valor remanescente em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter seu nome protestado e/ou incluído nos cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, hipótese em que o débito será corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

**Cláusula 3ª (da taxa de administração):** O assinante-cotista pagará mensalmente à administradora a quantia de R\$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a título de taxa administrativa, destinada à gestão da embarcação e à disponibilização dos seguintes serviços e benefícios: agendamento pelo aplicativo, gestão da embarcação pelo aplicativo, monitoramento com a tecnologia Onsailing, serviços de marina com adoçamento da embarcação, lubrificação e vaga de guardaria, 1 (uma) limpeza a cada 3(três) meses (filtro, óleo e vela) ou quando completar 50 (cinquenta), 01 (uma) limpeza anual, 01 (um) polimento anual, 01 (uma) pintura anual, além de desconto na loja da RD, desconto nos alugueis de embarcações e desconto em hospedagens conveniadas.

**Parágrafo primeiro:** A taxa de administração será paga exclusivamente em boleto bancário, cuja expedição acontecerá no último dia do mês anterior e o vencimento dar-se-á no dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo segundo:** Caso não receba o boleto através do *e-mail* cadastrado ou qualquer outro meio de comunicação física ou eletrônica, o assinante-cotista deverá entrar em contato com a administradora, requerendo o envio imediato da guia de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** A taxa de administração será reajustada anualmente, sempre quando o contrato completar 12 meses, pelo índice do IGP-M fornecido pela FGV, caso o contrato se prorrogue e convole-se em contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: Com antecedência de 10 (dez) dias e mediante solicitação do assinante-cotista, a administradora enviará relatório de gastos, utilização e manutenções da embarcação, inclusive aqueles lançados no sistema e no aplicativo de gestão utilizado pela administradora.

**Parágrafo quinto:** Eventuais danos causados pelo assinante-cotista serão custeados exclusivamente pelo causador do dano. Esse tipo de reparo não é incluído na taxa de administração, e não será repassado aos demais assinantes-cotistas ou à administradora.

**Cláusula 4ª (Da inadimplência):** O assinante-cotista que estiver inadimplente com, pelo menos, uma taxa de administração ficará impedido de utilizar a embarcação, sujeitando-se a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, aplicada *pro rata die*.

**Cláusula 5ª (da Rescisão contratual por inadimplência):** Caso a inadimplência referente a taxa de administração seja superior a 90 (noventa) dias, o presente contrato será rescindido automaticamente por inadimplência atraindo a incidência do estabelecido no § 4º e 5º da cláusula 2ª deste contrato.

Cláusula 6ª (das taxas extraordinárias e da manutenção preventiva): Os custos variáveis decorrentes do desgaste natural da embarcação, bem como a manutenção preventiva programada, serão custeados por meio de taxa extraordinária, rateada entre os assinantes-cotistas do respectivo jet ski.

Parágrafo primeiro: A taxa extraordinária abrangerá, entre outros itens, as 03 (três) revisões anuais ou as revisões que se fizerem necessárias no respectivo ano, incluindo troca de óleo, troca de filtro, limpeza de velas e demais itens de manutenção preventiva ou corretiva não atribuíveis com exclusividade a um assinante-cotista específico.

Parágrafo segundo: A manutenção preventiva será realizada pela administradora a preço de custo, compondo a taxa extraordinária apenas o valor dos materiais, peças,

lubrificantes, filtros, óleo e demais insumos efetivamente aplicados na embarcação, sem incidência de margem adicional sobre a manutenção preventiva programada.

Parágrafo terceiro: Cada assinante-cotista arcará com a taxa extraordinária em partes iguais entre os cotistas vinculados ao respectivo jet ski, salvo se houver identificação de culpa exclusiva de um deles, hipótese em que o responsável suportará integralmente a despesa correspondente.

Parágrafo quarto: Caso ocorra problema mecânico ou operacional no jet ski e não haja culpa exclusiva de um dos assinantes-cotistas, o respectivo custo será rateado igualmente entre os cotistas vinculados àquele jet ski, mediante comprovação da despesa pela administradora.

Parágrafo quinto: Todos os gastos referentes a esta cláusula constarão em relatório e poderão ser apresentados aos assinantes-cotistas mediante solicitação, com discriminação dos materiais, peças e insumos utilizados.

**Cláusula 7ª (do uso da embarcação):** O assinante-cotista tem plena ciência de que está adquirindo percentual referente ao direito de uso de um bem móvel, em condomínio de coisa comum com outros assinantes-cotistas, comprometendo-se, então, a respeitar os termos deste contrato, os direitos dos demais assinantes-cotistas, além das regras de trânsito marítimo e uso da embarcação, utilizando todos os equipamentos de segurança necessários a utilização do bem.

**Parágrafo primeiro:** Os caronas também deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários e exigidos pelo Órgão Fiscalizador.

**Parágrafo segundo:** O assinante-cotista somente utilizará a embarcação quando estiver devidamente habilitado nos Órgãos Competentes.

**Parágrafo terceiro:** Cada assinante-cotista poderá estender o direito de uso da embarcação para um dependente seu, que necessariamente deverá ser parente direto (filho, pai e mãe) ou cônjuge. Contudo, a pessoa indicada também deverá ser devidamente cadastrada e habilitada junto aos Órgãos Fiscalizatórios, submetendo-se a todas as regras estabelecidas neste documento.

**Parágrafo quarto:** O assinante-cotista é diretamente responsável por todos os danos causados por seus dependentes, arcando sozinho com os custos de reparo e respectiva indenização, se houve.

**Parágrafo quinto:** O assinante-cotista poderá solicitar a exclusão do direito de uso ao seu dependente, devendo, para tanto, comunicar essa sua decisão à administradora com a máxima antecedência e usando os canais oficiais de comunicação.

**Parágrafo sexto:** A administradora não será responsável por eventuais danos causados pelo assinante-cotista ou seu dependente, seja em face de pessoas ou de seus bens. A responsabilidade Cível, Criminal e Marítima é unicamente do condutor da embarcação e de seu dependente.

Cláusula 8ª (do agendamento da embarcação): Assim que realizar o pagamento da primeira parcela da taxa de aquisição, o assinante-cotista receberá acesso ao aplicativo e ao sistema de agendamento da embarcação, por meio dos quais poderá reservar datas de utilização, acompanhar a gestão do bem e consultar informações operacionais disponibilizadas pela administradora.

Parágrafo primeiro: Será possível agendar até 03 (três) datas de uso por vez, por meio do aplicativo, sendo as demais datas liberadas ao longo da utilização da embarcação. A gestão da agenda será feita pela administradora de forma equilibrada entre os cotistas.

**Parágrafo segundo:** Em cada data previamente destinada à utilização da embarcação, o ASSINANTE COTISTA será comunicado até às **10h00 (dez horas)** para fins de confirmação do uso, devendo manifestar-se expressamente até às **13h00 (treze horas)** do mesmo dia. A ausência de confirmação dentro do prazo estipulado implicará na **renúncia tácita** ao direito de uso naquela data, ficando a respectiva vaga automaticamente **disponível** para utilização por outro ASSINANTE COTISTA, sem que disso decorra qualquer direito a compensação, indenização ou questionamento posterior.

**Cláusula 9ª (Da utilização da embarcação):** Quando estiver a caminho da marina, o assinante-cotista ligará para a administradora que preparará a embarcação, de acordo com a logística da guarda/marina no momento da solicitação.

**Cláusula 10ª (Da devolução da embarcação):** O assinante-cotista deverá aportar e devolver a embarcação no mesmo lugar que a retirou, até às 17:00hs (dezesete horas) ou no horário previamente estipulado de subida da marina.

**Parágrafo primeiro:** A embarcação deverá ser entregue à administradora completamente livre de pessoas e coisas que não pertençam a embarcação ou não sejam funcionários da marina.

**Parágrafo segundo:** Caso a devolução da embarcação ultrapasse as 17:00hs (dezesete horas) ou o horário previamente estipulado, o assinante-cotista pagará uma taxa de R\$

150,00 (cento e cinquenta reais) a cada hora de atraso. O valor dessa taxa será adicionado ao boleto da **taxa de administração**.

**Parágrafo terceiro:** Não sendo possível a retirada da embarcação da água em função do horário de funcionamento da marina, todo o custo extra com o pernoite da embarcação será custeado exclusivamente pelo **assinante-cotista** responsável pelo atraso na entrega.

**Cláusula 11ª (Do estado da embarcação no momento da devolução):** A embarcação deverá ser devolvida em perfeito estado, inclusive com o mesmo nível de combustível que foi entregue ao **assinante-cotista**, que deverá permanecer na marina para conferência do consumo de combustível.

**Parágrafo primeiro:** Quando a embarcação foi devolvida com nível de combustível inferior ao que foi entregue, o **assinante-cotista** arcará exclusivamente com o custeio do abastecimento, até que o nível seja restaurado ao da entrega.

**Parágrafo segundo:** Havendo conduta reiterada em devolver a embarcação com nível de combustível inferior ao que foi entregue pela **administradora**, o **assinante-cotista** pagará uma taxa de abastecimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além do preço/custo necessário para encher o tanque da embarcação.

**Cláusula 12ª (das obrigações do cliente ao retirar a embarcação da marina):** Ao receber a embarcação para uso o assinante-cotista deverá fazer uma vistoria do bem. Identificando algum problema e/ou defeito na embarcação, o **assinante-cotista** deverá informar imediatamente à marina, comunicando todas as observações feitas à **administradora**. Caso já esteja navegando, deverá retornar imediatamente à marina.

**Parágrafo primeiro:** Caso o **assinante-cotista** não informe prontamente sobre a ocorrência de mau uso e defeito na embarcação, recairá sobre ele a responsabilidade pelo reparo.

**Parágrafo segundo:** Deparando-se com ocorrência que reflita desgaste natural das peças, o **assinante-cotista** deverá comunicar tal fato à **administradora**, sob pena de responsabilidade exclusiva pelo agravamento da situação.

**Cláusula 13ª (das datas premium):** **Datas premium** referem-se aos feriados nacionais e estaduais com grande procura pelos **assinantes-cotistas**, dentre as quais sempre se destacam: carnaval, semana santa, dia 24 e 31 de dezembro.

**Parágrafo primeiro:** A **administradora** não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

**Parágrafo segundo:** Visando assegurar a imparcialidade da administradora e o uso dos assinantes-cotistas, a utilização da embarcação durante as datas premium será sorteada entre os assinantes-cotistas que manifestarem o interesse em utilizar a embarcação com antecedência de 03 (três) semanas, através do e-mail da administradora.

**Parágrafo terceiro:** Apenas participarão do sorteio os assinantes-cotistas que manifestarem interesse de uso no prazo estabelecido no item anterior, e estiverem em dia com o pagamento de todas as suas taxas.

**Parágrafo quarto:** O sorteio será realizado com 02 (duas) semanas de antecedência e será informado o mais rápido possível ao grupo de assinantes-cotistas.

**Parágrafo quinto:** Quando apenas um assinante-cotista manifestar tempestivo interesse em determinada data premium, o sorteio será dispensado e o direito ao uso da embarcação lhe será assegurado, com o respeito de todas as demais cláusulas deste instrumento.

**Cláusula 14ª (da decisão da maioria sobre a data premium):** O grupo de assinantes-cotistas poderá estabelecer que não haverá data premium para a embarcação, desde que tal vontade seja compartilhada pela maioria simples dos assinantes-cotistas.

**Cláusula 15ª (das proibições em decorrência do clima):** A administradora é terminantemente proibida de liberar a embarcação quando as condições climáticas colocarem a segurança dos tripulantes em risco.

**Parágrafo primeiro:** Caso as condições climáticas sejam alteradas após a liberação da embarcação, quando ela já estiver em uso, o assinante-cotista se compromete a devolvê-la imediatamente a marina.

**Parágrafo segundo:** O assinante-cotista tem a obrigação de se manter informado sobre as condições do tempo, inclusive através dos canais oficiais da Marinha do Brasil, colaborando para a sua segurança e a da embarcação.

**Cláusula 16ª (das práticas proibidas):** O assinante-cotista é terminantemente proibido de:

- I- Emprestar, ceder ou alugar a embarcação;
- II- Exceder a lotação máxima de pessoas na embarcação;
- III- Consumir bebidas alcólicas ou substâncias que alterem ou retardem os sentidos durante o uso da embarcação;

- IV- Pilotar a embarcação sob efeito de álcool ou substâncias que retardem os sentidos;
- V- Utilizar a embarcação em desacordo com as regras de trânsito marítimo;
- VI- Utilizar a embarcação sem os equipamentos de segurança, valendo o mesmo para os caronas;
- VII- Personalizar a embarcação, alterando qualquer característica;
- VIII- Utilizar a embarcação para transportar produtos inflamáveis, ilícitos ou em desconformidade com as indicações do fabricante ou dos órgãos fiscalizatórios competentes;
- IX- Utilizar a embarcação para uso diverso de recreação;
- X- Utilizar a embarcação para fins comerciais;

**Parágrafo primeiro:** Desrespeitando qualquer um dos itens descritos neste capítulo, o **assinante-cotista** arcará sozinho com todas as multas administrativas aplicadas na embarcação, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal eventualmente existente.

**Parágrafo segundo:** Sem prejuízo de eventuais multas administrativas, o **assinante-cotista** que desrespeitar o *item X* do *caput*, utilizando a embarcação para fins comerciais, pagará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Havendo reiteração, a multa será elevada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Cláusula 17ª (da inobservância das regras):** O descumprimento reiterado dos itens descritos na cláusula anterior ensejará a exclusão do **assinante-cotista**, com a venda de suas cotas e restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado com a venda, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes em poder da **administradora**.

**Cláusula 18ª:** Caso o **assinante-cotista** apresente sinais de embriaguez ou alterações psicomotoras, a **administradora** impedirá o uso da embarcação, podendo solicitar auxílio policial, se necessário for.

**Cláusula 19ª (das penalidades):** As multas ou penalidades incidentes sobre conduta exclusiva do **assinante-cotista** será de sua responsabilidade exclusiva, e não será repassada aos demais **assinantes-cotistas** ou para a **administradora**.

**Parágrafo Primeiro:** A **taxa de administração** e a **taxa extra** não serão utilizadas para reparar danos causados por um **assinante-cotista** específico. Nesse caso, o **assinante-cotista** responderá exclusivamente pelo dano, sujeitando-se a ação judicial caso não honre com o reparo dos danos.

**Parágrafo Segundo:** O **assinante-cotista** também responderá sozinho por todos os danos causados por seu dependente.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a administradora seja obrigada a promover reparos na embarcação ou suportar o pagamento de multas, penalidades ou qualquer outro prejuízo causado pelo assinante-cotista e/ou seus dependentes, a administradora cobrará, além dos prejuízos suportados, uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer quantia que tiver que desembolsar, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora.

**Cláusula 20ª (da personalização da embarcação):** A embarcação poderá ser personalizada quando a maioria simples dos assinantes-cotistas concordarem com as alterações propostas, que não poderão interferir no uso normal da embarcação.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo divergência, será respeitada a vontade da maioria simples dos assinantes-cotistas, que é representada pela metade mais um (50% + 1).

**Parágrafo Segundo:** Sempre quando houver empate, a administradora terá direito a voto. Esse item valerá em qualquer hipótese de empate, não apenas em critérios de personalização da embarcação.

**Cláusula 21ª (troca e descontinuidade da embarcação):** Sempre que formarem maioria qualificada de 2/3 (dois terços) em votação aberta, os assinantes-cotistas poderão solicitar a troca da embarcação.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora receberá 30% (trinta por cento) sobre o valor dessa nova aquisição, cuja remuneração destina-se a custear valores com pesquisa, deslocamento, tramites burocráticos de legalização, transporte de embarcação, além dos riscos inerentes até que a embarcação esteja disponível para uso dos cotistas.

**Parágrafo Segundo:** Os que não concordarem com a troca, poderão optar por receber o valor da taxa de aquisição considerando a depreciação da embarcação ao longo do tempo, cujo valor será calculado no momento da devolução, abatido o percentual de 20% (vinte por cento) ou utilizar o valor da sua cota parte para, então, adquirir cotas de outra embarcação.

**Cláusula 22ª (da renovação periódica da embarcação):** Independente de votação, a embarcação será trocada a cada 05 (cinco) anos de existência, evitando o desgaste excessivo das peças e custeio elevado de manutenções. Fica aqui estabelecido que a administradora receberá 30% (trinta por cento) sobre o valor da nova aquisição, que se destinará a custear valores com pesquisa, deslocamento, tramites burocráticos de legalização, transporte da embarcação, além dos riscos inerentes até que a embarcação esteja disponível para uso dos cotistas.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de troca da embarcação contar-se-á da sua data de fabricação.

Cláusula 23ª: Atingindo o prazo limite de 05 (cinco) anos da embarcação (a partir de sua fabricação) a **administradora**, a critério exclusivo seu, poderá dissolver o grupo e por fim as cotas. Nesta hipótese, onde a administradora opte por não adquirir uma nova embarcação, o valor arrecadado será dividido entre os **assinantes-cotistas** ativos, na medida da participação de cada um, ou seja, proporcionalmente a sua cota-parte, considerando o valor de mercado da embarcação no momento de sua alienação.

**Cláusula 24ª (da transferência de cota):** O **assinante-cotista** poderá solicitar a transferência desse contrato para uma terceira pessoa a qualquer tempo, desde que o **assinante-cotista** esteja em conformidade com todas as cláusulas deste instrumento, em dia com as taxas mensais e a terceira pessoa seja aprovada pela **administradora**. A administradora cobrará do novo **assinante-cotista** uma taxa de transferência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de tabela de uma cota. O valor deverá ser pago pelo novo **assinante-cotista** para a regularização de sua situação cadastral perante a administradora, o mesmo só poderá utilizar o bem depois de quitar integralmente a taxa de transferência.

Cláusula 25ª (do foro de eleição): O assinante-cotista e a administradora elegem o foro da comarca de Armação dos Búzios - RJ para dirimir qualquer conflito decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando plenamente de acordo com todas as cláusulas, incisos e parágrafos deste contrato, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor, sendo uma via entregue ao **assinante-cotista** e as outras duas à **administradora**, que se valerá de uma delas para eventuais registros e tramites burocráticos que se façam necessários.

Armação dos Búzios, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Administradora - **Nikmar Representações Comércio e Exportação Ltda** CNPJ nº.  
**14.661.282/0001-82**

---

Assinante-cotista –  
CPF nº.

TESTEMUNHAS:

---

Nome e cpf

---

Nome e cpf